



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.499/05

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contratos de prestação de serviços, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ Único – A contratação a que se refere este artigo visa a necessidade de garantir a execução de serviços essenciais ao Município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados junto ao quadro de servidores efetivos do Município, até a definição dos últimos concursos públicos efetuados, Editais nº 01 e 02 de 1999, que foram cancelados por irregularidades, mas que ainda se encontram “sub-judice”.

Art. 2º - O contrato de que trata esta Lei será regido pelas normas e preceitos de Direito Administrativo, aplicando-se supletivamente, princípios e disposições gerais de Direito Privado.

§ Único – O contratado nos termos desta Lei caracteriza-se como prestacionista de serviço público, não sendo considerado para efeito algum, servidor público.

Art. 3º - As contratações a que se refere o Art. 1º, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I** – Calamidade pública ou situação de emergência;
- II** – Campanhas de saúde pública, em geral;
- III** – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- IV** – Prejuízos e perturbações graves nas prestações de serviços públicos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

V – Realização de recenseamento ou pesquisas específicas de interesse do Município;

VI – Necessidade imediata de pessoal para funcionamento de escolas municipais, creches, hospitais, postos de saúde, serviço de abastecimento de água e esgoto, inclusive para obras de construção civil, e em decorrência de dispensa, demissão, aposentadoria e falecimento nas unidades de prestação de serviços essenciais;

VII – Realização de obras provenientes de assinatura de convênios;

VIII – Permitir a execução de serviços técnicos, por profissionais especializados, à vista de sua notória capacidade técnica ou científica, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, tendo como data máxima de vigências do contrato 30 (trinta) de dezembro de 2.006 e desde que normalizadas as condições para novas realizações de concursos, conforme indicado no Parágrafo Único do Art. 1º.

§ Único – Sempre que houver contratação na forma prevista nesta Lei, o extrato do contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou em outros meios usuais de divulgação dos atos da Administração Municipal.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal previstas nesta Lei:

I – A justificação, nos termos do Art. 3º;

II – O prazo de vigência do contrato, com as datas de início e término;

III – A função a ser desempenhado pelo contratado;

IV – A remuneração;

V – A dotação orçamentária específica;

VI – A demonstração de existência de recursos;

VII – A habilitação exigida para a função;

VIII – O horário de trabalho.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, poderá ser fixada em valor superior ao da remuneração constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, considerando sempre os valores praticados no mercado ou ainda na iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 7º - A contratação será efetivada após a comprovação dos seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro;
- II** – Estar quites com as obrigações eleitorais;
- III** – Ter boa conduta;
- IV** – Gozar de boa saúde física e mental, comprovada em atestado médico, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- V** – Possuir habilitação profissional, se exigida para o exercício da função;
- VI** – Atender as condições especiais, prescritas em regulamento, para determinadas funções.
- VII** – Estar em dia com o Tesouro Municipal.

§ Único – O Contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no respectivo contrato.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, poderá, após alterações em seu Contrato e no Departamento Municipal de Recursos Humanos, em caso de necessidade e continuidade dos serviços públicos:

- I** – Ser designado ainda que em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante audiência, concluída no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I** – Pelo término do prazo contratual;
- II** – Por iniciativa do contratado.

§ Único – A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos, a despeito do disposto no Parágrafo Único do Art. 2º.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do correspondente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 1.240 de 05/08/98.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 13 de outubro de 2005.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal